EXPEDIENTE LIDO
EM 23/NOV/1992 .

244/92

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 531/92

APROVADO EM 30/11/92.
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 03/12/92
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 04/12/92.
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 531/92

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Isenta Templos Religiosos da Contribuição de Melhoria na forma que especifica.

Art. 1º - Fica, por força desta lei, isento da Contribuição de Melhoria o imóvel destinado à Templos de quaisquer cultos.

Parágrafo único - A isenção de que trata esta Lei só será concedida em área edificada, cujas atividades religiosas estajam sendo cultuadas há mais de seis meses.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de novembro de 1992.

Francisco Gomes de Alencar
= Autor =

Carlos Birches Sebrian
= Co- Autor =

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 8

c/i/d